



COTAÇÃO ELETRÔNICA n° 02/2018
Processo n° 2017/485621

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO torna público para ciência dos interessados, que através de seu Coordenador LEONILDES PIRES RIBEIRO JUNIOR, designado pela Portaria n° 052/2013 - GRH/SETUR, que por determinação do Decreto n°. 2.168 de, 10 de março de 2010, o qual institui o sistema de cotação eletrônica de preços para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação em razão do valor previstas nos incisos I e II e parágrafo único do art. 24 da Lei Federal n° 8.666/93, realizará COTAÇÃO ELETRÔNICA que será regida pela Lei n°. 8.666/1993 Decreto Estadual n°. 2.069 de 20 de fevereiro de 2006, a Resolução n°. 001/SEPOF/PA e demais exigências previstas neste edital.

1. CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Cotação Eletrônica será realizada em sessão pública, conduzida por um coordenador, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases a ser realizada no dia 21/02/2018 de 8:00h as 15:00h na plataforma do site <http://web.banparanet.com.br/cotacao>, <http://www.compraspara.pa.gov.br>.

2. OBJETO

Contratação emergencial pessoa jurídica especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo troca de peças e acessórios de reposição, bem como serviços inerentes a reparos, conservação e recuperação para atender à frota de veículos desta Secretaria.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

3.2. As normas que disciplinam esta disputa eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e



a segurança da contratação, e os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Coordenador da disputa.

3.3. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e Legislação informada no preâmbulo do mesmo, os quais regulamentam este procedimento;

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Receita Federal);

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (Caixa Econômica Federal);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Tribunal Superior do Trabalho);

Certidão Negativa de Natureza Tributária da Fazenda Estadual (SEFA);

Certidão Negativa de Tributos da Fazenda Municipal (Prefeitura Municipal);

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da cotação eletrônica constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

5.2. A empresa vencedora na etapa de lances deverá encaminhar num prazo de 1 (uma) hora após o encerramento todas as documentações e proposta de preços para o e-mail patrimoniosetur@gmail.com, sob pena de desclassificação de sua proposta.

Belém, 19 de Fevereiro de 2018.

LEONILDES PIRES RIBEIRO JUNIOR
COORDENADOR

ANEXO I

ÍTEM	DESCRIÇÃO	QUANT
01	Kit de embreagem	01
02	Filtro de ar	01
03	Filtro de combustível	01
04	Filtro de cabine	01
05	Óleo da caixa de marcha e diferencial	03
06	Jogo palhetas	01
07	Jg. Sapata freio	01
08	Jg. Pastilha de freio	01
09	Mão de obra	01

LEONILDES P. R. JUNIOR
COORDENADOR

MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação **emergencial** pessoa jurídica especializada em **serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo troca de peças e acessórios de reposição, bem como serviços inerentes a reparos, conservação e recuperação** para atender à frota de veículos desta Secretaria.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO tem como atribuição *“planejar, coordenar e gerenciar a política estadual de desenvolvimento turístico no Estado do Pará, inclusive quanto à sua normatização; atuar nos campos do turismo no território paraense na sua organização e oportunidade de negócios, sob o enfoque do desenvolvimento econômico; fortalecer os arranjos produtivos locais, criando oportunidade de valorização dos recursos potenciais existentes nas regiões turísticas do Estado; propor e promover, junto às autoridades competentes, atos e medidas necessárias à ampliação e melhoria da infraestrutura e da prestação de serviços oferecidos aos turistas; fomentar direta ou indiretamente as iniciativas, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da atividade turística; gerenciar serviços de fiscalização e controle de qualidade dos serviços turísticos, na conformidade das normas vigentes para tal fim; gerenciar o controle de serviços de registro empresarial ligado à área do Turismo, em toda a circunscrição do Estado; conceder prêmios e outros incentivos a pessoas físicas e jurídicas que contribuam ativamente com o desenvolvimento turístico do Estado; estimular e promover a cadeia produtiva de turismo, organizando produtos e destinos turísticos orientados ao mercado; desenvolver o marketing turístico, as estratégias de comunicação do Pará e a promoção do turismo local, no Brasil e no exterior.”*, Lei Estadual nº 7.593/2011.

2.2. Nesses termos, para cumprir tal desiderato necessita constantemente da utilização de veículos para o desenvolvimento das atividades administrativas e finalísticas da Pasta,

sendo então extremamente importante manter os automóveis em plenas condições de uso e segurança para os servidores que se deslocam através destes.

- 2.3. Desta forma, a contratação de empresa nesse ramo visa promover de forma constante e com máximo de eficiência a segurança, diminuindo também o tempo em que o veículo fica parado para reparações, e garantindo que estes estejam constantemente em perfeitas condições.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá à SETUR/PA:

- 3.1. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- 3.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 3.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;
- 3.4. Encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Serviço com todas as informações necessárias para a prestação do serviço;
- 3.5. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, através da unidade responsável por esta atribuição;
- 3.6. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
- 3.7. Atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;
- 3.8. Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

Caberá à CONTRATADA:

- 3.9. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto deste Termo de Referência;
- 3.10. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- 3.11. Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 3.12. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela SETUR/PA;
- 3.13. Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela SETUR/PA;
- 3.14. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários estabelecidos pela SETUR/PA;
- 3.15. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes no Termo de Referência;
- 3.16. Responsabilizar-se pela segurança dos veículos da SETUR/PA que estejam em sua responsabilidade, quando da execução do serviço;
- 3.17. Responder pelos danos causados diretamente aos veículos componentes da frota da CONTRATADA, que estejam sobre sua guarda, quando da execução do serviço;
- 3.18. Garantir o fornecimento exclusivo de peças e componentes originais ou autorizados pelo fabricante;
- 3.19. Refazer os serviços ou substituir as peças e componentes, comprovadamente considerados inadequados pela SETUR/PA;
- 3.20. Disponibilizar à SETUR/PA a Tabela de Tempos de Execução do Serviços (TEMPÁRIA) e Tabela de Preços de Peças, obtidas junto à concessionária oficial do fabricante de cada veículo estando devidamente de acordo com os valores praticados pelo mercado;

- 3.21. Apresentar, sempre que solicitado pela SETUR/PA, documentação comprobatória da procedência das peças destinadas a manutenção e reparo dos veículos;
- 3.22. Permitir a fiscalização da execução do serviço através do servidor designado pela SETUR/PA atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;
- 3.23. Encaminhar à SETUR/PA a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a execução.

4. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS E PEÇAS

4.1. A CONTRATADA poderá realizar qualquer tipo de troca de peças, desde que respeitado o valor médio de mercado e valor disponibilizado na tabela de preços de peças da concessionária oficial do fabricante de cada veículo e ainda o valor limite estimado para a realização da despesa.

4.2. Deverão fazer parte do universo dos serviços a serem executados:

4.2.1 **Limpeza do Arrefecimento;**

4.2.2 **Sangria do Sistema de Freio;**

4.2.3 **Recuperação do Parachoque;**

4.2.4 **Desmontagem e Montagem de Kit de Embreagem;**

4.2.5 **Alinhamento e Balanceamento;**

4.2.6 **Higienização Interna e Externa;**

4.2.7 **Polimento Geral;**

4.2.8 **Serviços de Funilaria e Pintura;**

4.2.9 Reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, por sua conta, no total ou em parte, de peças ou partes em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou de materiais empregados;

- 4.2.10 Serviço de guincho (reboque), 24 (vinte e quatro) horas diárias, aos veículos objeto da prestação de serviços, conforme a necessidade da CONTRATADA;
- 4.3. Por se tratar de manutenção emergencial, deverão fazer parte do universo das peças e fluidos a serem verificados para substituição por já apresentarem problemas de utilização:
- 4.3.1 **Kit de embreagem,**
 - 4.3.2 **Filtro de ar**
 - 4.3.3 **Filtro de combustível,**
 - 4.3.4 **Filtro de cabine,**
 - 4.3.5 **Óleo da caixa de marcha e diferencial,**
 - 4.3.6 **Jogo palhetas**
 - 4.3.7 **Jg. Sapata freio**
 - 4.3.8 **Jg. Pastilha de freio**
- 4.4. Os serviços de manutenção preventiva e periódica básica, constituídos de trocas de lubrificantes e filtros, correias e tensores, pastilhas e disco de freio, deverão ser realizados em até 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina.
- 4.5. Nos serviços deverão ser incluídas a mão de obra referente à execução dos reparos, a substituição das peças, a conservação e recuperação do veículo.
5. DOS VEÍCULOS E EXECUÇÃO DO SERVIÇO
- 5.1. A CONTRATADA deverá ser capaz de executar os serviços relacionados para os veículos abaixo:

MARCA/MODELO	PLACA	COR	ANO	KM
TOYOTA/HILUX	OFQ5660	PRATA	2011/2012	100.000

- 5.2. Identificada a necessidade de reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição nos veículos a SETUR/PA emitirá, através da Gerência de Controle de Transportes, a competente Ordem de Serviço.
- 5.3. Acusado o recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, esta providenciará no período de até 48 (quarenta e oito horas) o diagnóstico e orçamento prévio dos serviços, o qual serão submetidos à aprovação da SETUR/PA.
- 5.4. A SETUR/PA verificará os documentos apresentados no item 5.3, especialmente o valor das peças que deverão estar em conformidade com o preço médio de mercado e com tabela de preços de peças do fabricante com o desconto oferecido.
- 5.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção nos veículos da SETUR/PA, incluindo reparos, conservação e recuperação, e também fornecer as peças necessárias conforme necessidade dos serviços.
- 5.6. A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços executados.
- 5.7. Quando solicitado pela SETUR/PA a CONTRATADA deverá executar *check-list* preventivo, sem ônus para a SETUR/PA, informando o estado e condições detalhadas dos veículos, inclusive com orçamento pré-formado sempre que detectado necessidade de correção após a vistoria.
- 5.8. Após a realização do serviço a CONTRATADA deverá entregar o veículo à SETUR/PA, quando necessário, devidamente lavado e aspirado.

6. REQUISITOS MÍNIMO DA CONTRATANTE

- 6.1. Possuir equipamentos básicos para análise de sistemas eletrônicos de veículos, incluindo diagnósticos em sistemas analógicos e digitais de injeção eletrônica e também de veículos carburados;
- 6.2. Possuir instrumentos de medição e diagnósticos mecânicos convencionais, como micrômetros e relógios comparadores (incluindo súbito), paquímetros, manômetros (pressão de óleo, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), bomba de

vácuo, estetoscópio e aparelho para detecção de vazamentos em sistemas de arrefecimento e lubrificação;

- 6.3. Possuir equipamentos para elevar veículos (automóveis e utilitários), compatíveis com o peso dos mesmos, para atender os veículos da CONTRATADA.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

- 7.1. Possuir no mínimo 01 (um) atestados de capacidade técnica, emitido por Órgão ou Entidades da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou ainda de empresas privadas, as quais lhe prestou serviço com características equivalentes ao objeto do presente Termo de Referência.

- 7.2. O atestado deverá conter no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação do licitante e descrição clara dos serviços prestados.

8. DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO:

- 8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações;

- 8.2. Excepcionalmente, por motivo devidamente justificado e mediante autorização do Secretário de Estado Turismo, o prazo de 60 (sessenta) meses poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme disposto no § 4º, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

- 8.3. A Gestão do Contrato decorrente da licitação ficará a cargo do servidor designado por portaria emitida e publicada no Diário Oficial do Estado.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E COMPOSIÇÃO DE CUSTO:

- 9.1. A despesa objeto do presente Termo de Referência correrá por conta do Programa de Trabalho: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**; Grupo de Despesa/Fonte de Recurso: **XXXXXXXXXXXXX**

- 9.2. O valor dos serviços executados será aferido por meio de multiplicação do custo da hora de serviço contratada pela quantidade de tempo previsto para a realização dos serviços, observado a Tabela de Tempos de Execução dos Serviços (TEMPÁRIA), emitida pelo fabricante de cada marca e modelo de veículo em comparação ao tempo médio de hora trabalhada aplicada pelo mercado.
- 9.3. O valor das peças fornecidas será mensurado por meio de aplicação do desconto contratado aos valores constantes na Tabela de Preços das peças e acessórios, coletada trimestralmente pela CONTRATADA junto a concessionária oficial do fabricante de cada veículo e em comparação ao preço praticado pelo mercado.
- 9.4. A quantidade de veículos e o custo estimado seguem abaixo conforme especificado na planilha abaixo:

Quant. Veículos	Cálculo Do Valor De Serviços			Cálculo Do Valor Das Peças		
	Valor Estimado Para Hora De Serviço (R\$)	Horas De Serviço P/Ano (horas)	Valor Total Horas (R\$)	Total Estimado Peças (R\$)	Desconto Estimado Peças (%)	Custo Total Estimado Peças C/Desconto (R\$)
01	R\$ 60,00*	30hs*	R\$ 1.800,00*	R\$ 4.500,00*	5%*	R\$ 4.275,00*
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)						R\$ 6.075,00*

*Valores meramente ilustrativos

- 9.5. O valor anual estimado para esta contratação é de R\$ 6.075,00 (seis mil e setenta e cinco reais)*.
- 9.6. A licitante vencedora será identificada através de menor valor global, deverá ser utilizado seguinte critério; o valor global será igual à multiplicação das horas de serviços pelo valor da hora trabalhada, mais o valor total estimado para peças (sem desconto), vezes um, menos o percentual de desconto.

9.6.1 Fórmula para o cálculo do Valor Total:

- $VT = HHT * QHE + VEP * (1 - \frac{PD}{100})$ **Onde:**
- VT = Valor Global proposto;
- HHT = Homem/Hora Trabalhada;

- QEH = Quantidade de horas anuais estimadas;
- VEP = Valor anual estimado para gasto com peças (Sem desconto);
- PD = Percentual de desconto concedido pelo licitante sobre a Tabela de Preços Originais fornecida pelo fabricante do veículo.

10. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1. A CONTRATADA obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, nos serviços em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações;

10.2. Os acréscimos e/ou supressões não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.3. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar para pagamento, a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, na Gerência de Controle de Transportes.

11.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pela Gerência de Controle de Transportes correspondente ao serviço prestado;

11.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

11.4. Para fins de pagamento da despesa, será observado as condições de regularidade fiscal da CONTRATADA;

11.5. O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente;

11.6. A SETUR/PA no papel de substituta tributária, reterá todos os impostos devidos de acordo com a natureza do objeto do Termo de Referência.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no *item 12.2.* deste Termo de Referência e demais cominações legais inclusive advertência.

12.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduado de acordo com a gravidade de infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.2.1 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;

12.2.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

12.2.3 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

12.3 O valor da multa será descontado quando dos próximos pagamentos devidos pela SETUR em razão da execução do contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



12.4 Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

Belém, 06 de Fevereiro de 2018.

Responsável Pela Elaboração;

Edson Pablo da Silva Palheta
Gerente de Controle de Transportes

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Edson Pablo da Silva Palheta (Lei 11.419/2006)
EM 06/02/2018 15:06:07 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: BF6E4FC1CE.2D1D4D23D8.858B9CC9C6.F2